



CONTRATO Nº 024/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11389/2021

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E
PELA EMPRESA INVISTA
BUSINESS DISTRIBUIDORA,
SERVIÇOS E LOCAÇÕES - LTDA.,
QUE TEM POR OBJETO
AQUISIÇÃO DE
INSTRUMENTOS MUSICAIS
PARA OFICINA DE CAPOEIRA
PARA ATENDER AO CRAS
JACONÉ, CRAS SAMPAIO, CRAS
RAIA E CRAS RIO DE AREIA DO
MUNICÍPIO DE
SAQUAREMA/RJ.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.936.217/0001-12, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28990-756, doravante denominado FMAS, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Senhora Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o nº. 102.016.957-58.

CONTRATADA: INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES - LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 16.820.967/0001-50, localizada na Rua Praia das Gaivotas, nº 310, Lote 35, Quadra 415, Sala 01, Vilatur, Saquarema – RJ, CEP: 28.992-152, representada pelo Sr. **Paulo Fernando da Silva Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 26.469.088-4, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF (MF) nº 112.040.647-17

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 11.389/2021, e em conformidade ao Pregão nº 090/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais para oficina de capoeira para atender ao CRAS Jaconé, CRAS Sampaio, CRAS Raia e CRAS Rio de Areia do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 090/2021 e seus



anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL
1	Berimbau completo (Verga, cabaça e arame); altura aproximada de 145cm; acabamento envernizado; cor natural; acompanhando caxixi, dobrão e baqueta.	UNID.	32
2	Atabaque de madeira com couro de boi e amarrações de corda.	UNID.	12
3	Pandeiro de madeira 10"; pele de couro; 5 jogos de platinela.	UNID.	8
4	Agogô duplo médio de ferro cromado com baqueta.	UNID.	8
5	Reco-Reco de madeira; comprimento 18,5cm x largura 4cm.	UNID.	8

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de até **03 (três) dias**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA - Os equipamentos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos equipamentos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 9.740,00 (nove mil setecentos e quarenta reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 66 a 73, do procedimento administrativo nº. 11389/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) por 02 (dois) servidores;



PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 08.244.0033.2.038, FONTE 2311, ND 3.3.90.30.51.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 04 de novembro de 2021.

Daniele Borges dos Santos Vignoli
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES - LTDA.
Representante: Paulo Fernando da Silva Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____